

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 565/2002

Dispõe sobre a remuneração dos cargos temporários da estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Lençóis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aprovada a remuneração dos cargos temporários da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Lençóis criados pela Lei n.º 541, de 17 de outubro de 2001:

I - Secretários: R \$ 920,00 (novecentos e vinte reais);

II - Procurador Geral, Diretor de Saúde, Vigilância da Saúde e do Hospital Sebastião Martins Alves e Chefe de Gabinete e Assessores Especiais: R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais);

III - Diretores do Departamento de Obras e Limpeza Pública, Departamento de Serviços Urbanos, Departamento de Educação, Tesoureiro, Diretor do Centro de Abastecimento de Lençóis, Administradores Distritais e Chefe do Posto de Saúde: R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais);

IV - Coordenadores de Desenvolvimento Rural, Recursos Humanos, Material e Patrimônio, Planejamento, Meio Ambiente, Contábil e Financeira, Planejamento de Tributos e Dívida Ativa, Turismo, Cultura, Esportes, Merenda Escolar, Coordenação de Fiscalização e Secretária do Prefeito R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais);

V - Nível V - Chefe de Obras, Chefe de Limpeza Pública, e Chefe da Merenda Escolar: R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais).

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no orçamento da Prefeitura, os remanejamentos que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei.

Art. 3.º Os estagiários pertencentes ao quadro criado pela Lei 541/01, poderão receber bolsas no valor de até meio salário mínimo, desde que dediquem ao estágio 20 horas semanais, procedendo-se proporcionalmente nos demais casos.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor em 1 de março de 2002, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lençóis, em 6 de março de 2002.


Emmanoel Calmon Maciel
Prefeito Municipal

Certifico que este ato foi
publicado nesta data no átrio
da Prefeitura de Lençóis.

Lençóis, 06 / 03 / 2002
